



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/12/11

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPOSTA N.º 728/2019

ASSUNTO: Aprovação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e a outorgar entre o Município do Montijo e a associação sem fins lucrativos designada por Banda Democrática 2 de Janeiro, referente à Época Desportiva 2019/2020.

Considerando:

Que compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de concessão de apoios nos termos das alíneas o), p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, património, cultura e ciência, tempos livres e desporto, saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º, do mencionado diploma legal;

O disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que define as bases da atividade física e do desporto, estabelecendo que “os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei”;

Seguimento:

Gabinete de Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

DCBJD: Para seguimento

DAO/Publicitação da proposta

GRCP/Publicitação no domínio do município

DGFP/Para conhecimento e seguimento

A Vereadora,
Sara Ferreira

Montijo, 06 de dezembro de 2019



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/12/11

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

Que a Banda Democrática 2 de Janeiro, associação cultural e desportiva sem fins lucrativos, promove e organiza um conjunto de atividades desportivas regulares no decurso da época desportiva de 2019/2020, no domínio das modalidades de Basquetebol, Capoeira e Yoga, nos de formação; assim como presta apoio à concretização do projeto PICA (projeto de intervenção cultura e artes) e disponibiliza o pavilhão desportivo ao Montijo Basket Associação com uma frequência de dois dias por semana em períodos de cinco horas;

Que nos termos do artigo 47.º da citada Lei n.º5/2007, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, a concessão de apoios ou participações financeiras depende da apresentação de programa de desenvolvimento desportivo, o qual deverá conter os elementos constantes no n.º1 do artigo 12.º do citado Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

In casu, a Banda Democrática 2 de Janeiro apresentou o programa de desenvolvimento desportivo, bem como todos os documentos necessários, em ordem à atribuição de apoio financeiro, material e logístico destinado a participar a respetiva execução, nos termos e para os efeitos do disposto do mencionado diploma legal.

Seguimento:

Gabinete de Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

DCBJD: Para seguimento

DAO/Publicitação da proposta

GRCP/Publicitação no domínio do município

DGFP/Para conhecimento e seguimento

A Vereadora,
Sara Ferreira

Montijo, 06 de dezembro de 2019



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/12/11

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPONHO:

1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Banda Democrática 2 de Janeiro, anexo à presente deliberação e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos;
2. Que a Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar ademais a concessão de apoios logísticos e materiais previstos, nos termos constantes do citado contrato e do apoio financeiro no montante total de 7.000,00€ (sete mil euros); consubstanciando-se no seguinte:
 - a. 6.000,00€, que se destina às despesas com a manutenção e desenvolvimento das atividades desportivas e ao apoio às despesas relativas à cedência do Pavilhão Desportivo da Banda Democrática a favor do Montijo Basket Associação;
 - b. 1.000,00€, que se destina ao desenvolvimento do projeto PICA (projeto de intervenção cultura e artes);
3. Que o apoio financeiro seja concedido conforme informação de cabimento que se anexa;

Seguimento:

Gabinete de Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

DCBJD: Para seguimento

DAO/Publicitação da proposta

GRCP/Publicitação no domínio do município

DGFP/Para conhecimento e seguimento

A Vereadora,
Sara Ferreira

Montijo, 06 de dezembro de 2019



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/12/11

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

4. Que a atribuição do presente apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 da Lei 64/2013 de 27 de Agosto.

DELIBERAÇÃO: Aprovado com cinco votos a favor, quatro do PS e um da CDU e uma abstenção do PSD.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 25 de outubro de 2017, titulada pela Proposta n.º 02/2017.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Seguimento:

Gabinete de Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

DCBJD: Para seguimento

DAO/Publicitação da proposta

GRCP/Publicitação no domínio do município

DGFP/Para conhecimento e seguimento

A Vereadora,
Sara Ferreira

Montijo, 06 de dezembro de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo a outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Banda Democrática 2 de Janeiro para a Época Desportiva 2019/2020

ENTRE:

MUNICÍPIO DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Nuno Canta, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

BANDA DEMOCRÁTICA 2 DE JANEIRO, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo, com o número de identificação fiscal 501 151 818, com sede social na Rua Almirante Cândido dos Reis, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, devidamente representado para os fins e efeitos deste Contrato-Programa pelo Presidente da Direção, Sr. António Carlos, doravante designado por segundo outorgante;

É celebrado e outorgado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo de acordo com o disposto nos artigos 5º, n.º 2, 6º, n.º 1, 46º, n.ºs 1 e 3 e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se reporta ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e em conformidade com o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Cláusula Primeira

Objeto e fins do contrato

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a atribuição, pelo primeiro Outorgante ao segundo Outorgante, da comparticipação financeira descrita na cláusula terceira, bem como do apoio não financeiro descrito na cláusula quarta, os quais se destinam a apoiar a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, constante do anexo I ao presente contrato e integrando-o, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos.

2. O programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o número antecedente constitui e consubstancia, para os devidos e legais efeitos, plano regulador de ação do segundo outorgante, o qual fomenta, implementa, dinamiza e dirige, no plano local e concelhio, a prática desportiva, de forma regular, não profissional e em regime de competição federada e não federada, no domínio das modalidades de Basquetebol, Capoeira e Yoga, no âmbito dos escalões de formação.

3. Atento o conteúdo do programa de desenvolvimento desportivo a que se reportam os números anteriores e no âmbito da respetiva execução, a atribuição de apoio logístico, material e financeiro destina-se a apoiar a prossecução e dinamização das atividades desportivas regulares e dos eventos desportivos pontuais promovidos e organizados pelo segundo outorgante ou em que este participe e tome parte, de ordem federada e não federada, abrangendo a cedência de instalações desportivas, nos termos contemplados e disciplinados no Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Associativo.

Cláusula Segunda

Período de execução do programa de desenvolvimento desportivo

O período de execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato reporta-se à época desportiva de 2019/2020, tendo início em setembro de 2019 e terminando em 30 de junho de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Cláusula Terceira

Apoio financeiro

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, onde se insere uma comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante no valor total de 7.000,00€ consubstanciando-se no seguinte:
 - a. 6.000,00€, que se destina ao apoio do desenvolvimento das atividades desportivas e apoio às despesas com a disponibilização do pavilhão da Banda Democrática 2 de Janeiro ao Montijo Basket Associação com uma frequência de dois dias por semana;
 - b. 1.000,00€, que se destina ao desenvolvimento do projeto PICA (projeto de intervenção cultura e artes).

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será liquidada até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula Quarta

Apoio não financeiro

A atribuição pelo Primeiro Outorgante de apoio não financeiro ao Segundo Outorgante, em ordem à atividade regular nas modalidades de Basquetebol, Capoeira e Yoga de acordo com as solicitações efetuadas e em função das suas condições, consubstancia-se nos seguintes apoios materiais de âmbito logístico, com os seguintes valores estimados:

- a) Cedência e utilização dos equipamentos culturais e desportivos municipais de modo a que aí tenham lugar e sejam dinamizadas atividades inseridas nos programas de ocupação de tempos livres, leia-se Programa de Férias Ativas que se realizem nas interrupções ou pausas letivas de acordo com o agendamento e horários estabelecidos pelos serviços municipais competentes, com um custo estimado até 500,00€ c/IVA incluído;
- b) A cedência de utilização dos meios de transporte municipais (autocarro municipal) destinados às deslocações das equipas pertencentes aos escalões de formação da instituição, no âmbito dos respetivos encontros oficiais, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes por parte do primeiro outorgante, ficando a



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

cargo do primeiro outorgante, os encargos com o combustível, portagens e desgaste da viatura, até 750 quilómetros, de utilização contínua e de acordo com a tarifa prevista no Regulamento Geral de Tarifas;

- c) A aquisição e oferta de troféus, taças e medalhas destinada a eventos desportivos pontuais, com um custo estimado até €150,00 c/ IVA incluído;
- d) Deverá o segundo outorgante informar até ao dia 31 de janeiro a necessidade de aquisição de troféus, taças e medalhas, caso decorra um evento desportivo pontual ainda na presente época;
- e) Seguro desportivo obrigatório de acidentes pessoais inerentes aos eventos desportivos e ao programa de “Férias Ativas”, a celebrar no caso de se realizarem, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, com um custo estimado até 750,00€ c/ IVA incluído;
- f) Divulgação e promoção dos eventos desportivos acima mencionados, com um custo estimado até €500,00 c/ IVA incluído;
- g) Assegurar o pagamento dos licenciamentos que se mostrem necessários às atividades promovidas e organizadas pelo PICA (projeto de intervenção cultura e artes), quando decorram em instalações municipais.
- h) Cedência e utilização sem custos tarifários de utilização de equipamentos culturais sob gestão da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes por parte do primeiro outorgante, para efeitos de desenvolvimento de atividades promovidas pelo PICA (projeto de intervenção cultura e artes).

Cláusula Quinta

Revisão do contrato

1. O presente contrato poderá ser objeto de revisão nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente contrato-programa, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente contrato-programa, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante e Contrapartidas de Interesse Público

1. No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante assume as seguintes obrigações e contrapartidas de interesse público:
- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o objeto do contrato em apreço e que dele faz parte integrante, por forma a cumprir o respetivo quadro competitivo;
 - b) Ceder e disponibilizar, na época desportiva de 2019/2020, o Pavilhão da Banda Democrática 2 de Janeiro ao primeiro outorgante, de modo a que o mesmo seja utilizado por parte do Montijo Basket Associação, às terças e quintas-feiras, entre as 18 horas e as 23 horas, de acordo com o agendamento e a repartição de horários de utilização entre o clube desportivo indicado, já efetuado pelos serviços competentes da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto;
 - c) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do próprio contrato;
 - d) Apresentar e entregar ao primeiro outorgante, no prazo constante da alínea anterior, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente contrato;
 - e) Nos termos do ponto 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, apresentar antes do início da época desportiva, um centro de resultados exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados;
 - f) Cooperar com as Escolas Públicas do concelho no âmbito de iniciativas e eventos da modalidade, promovida e dinamizada pelas mesmas, designadamente ao nível do Desporto Escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

- g) Mediante comunicação do Município de Montijo, integrar nas atividades de âmbito federado, recreativo, lúdico e lazer, de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica.
- h) Informar o primeiro outorgante das atividades desportivas e /ou culturais que queiram realizar para constar na agenda municipal impressa e online, site da Câmara Municipal de Montijo e redes sociais com um mínimo de dois meses de antecedência.

Cláusula Sétima

Mora e Incumprimento das Obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante

À mora e ao incumprimento do contrato-programa de desenvolvimento desportivo ora ajustado, por parte do segundo outorgante, são aplicáveis as normas constantes dos artigos 28º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, com as devidas e necessárias adaptações se for caso disso.

Cláusula Oitava

Custo previsto do programa e definição das responsabilidades de financiamento

Sem prejuízo da eventual revisão do presente contrato, de acordo com a Lei e nos termos previstos no presente contrato-programa, o custo total do programa de desenvolvimento desportivo em apreço e objeto do presente contrato é o que consta do mesmo, expressamente indicado pelo segundo outorgante e respeitante à época desportiva de 2019/2020, competindo ao segundo outorgante, e sendo da sua exclusiva e integral responsabilidade, a obtenção dos respetivos meios e recursos financeiros necessários à sua concretização, mediante autofinanciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Cláusula Nona

Destino dos Bens Adquiridos, responsabilidade pela sua gestão e manutenção e garantia da afetação futura dos mesmos bens aos fins contratuais

1. Todos os bens adquiridos ao abrigo do presente contrato constituem propriedade do segundo outorgante, a quem competirá a respetiva gestão e manutenção.
2. Para efeitos de garantia da afetação futura dos bens em apreço aos fins do contrato, o segundo outorgante apresenta e entrega ao primeiro outorgante, conjuntamente com o relatório final sobre a execução do contrato-programa expressamente previsto na cláusula quinta do presente instrumento contratual, cópias dos documentos comprovativos de aquisição dos bens a que se reporta a presente cláusula, legal e fiscalmente aceites e relevantes, designadamente fatura, venda a dinheiro ou contrato de compra e venda.

Cláusula Décima

Sistema de acompanhamento e controlo de execução do programa de desenvolvimento desportivo

Compete ao primeiro outorgante, através dos serviços da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias externas.

Cláusula Décima Primeira

Litígios

1. Os litígios emergentes da execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo em apreço são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.
2. Da decisão arbitral cabe recurso de facto e de direito, para o Tribunal Central Administrativo Sul, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Cláusula Décima Segunda Vigência do contrato-programa

Relativamente às isenções de tarifas de utilização previstas no presente contrato referentes à utilização das instalações acima enumeradas, os efeitos jurídicos do presente contrato retroagem a setembro de 2019, sendo aplicáveis desde essa data e até 30 de junho de 2020.

Cláusula Décima Terceira Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

Pela assinatura do presente Contrato-Programa, o segundo outorgante declara expressamente que nada deve ao Fisco nem à Segurança Social, prestando o consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos e para os efeitos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Cláusula Décima Quarta Casos Omissos e Lei aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Cláusula Décima Quinta Contrato-Programa e isenção de tarifas

O presente Contrato-Programa contempla a respetiva isenção tarifária, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e bem assim nos artigos 4.º, n.º 2 e 6.º, n.º 3, ambos do Regulamento Municipal de Tarifas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Feito e assinado em Montijo, aos ____ dias do mês de _____ de 2019, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

CERTIDÃO

Fernanda Maria Silvestre Cabrita, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de MONTIJO.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 1 de Outubro de 2019.

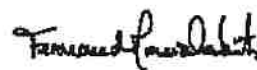
IDENTIFICAÇÃO

NOME: BANDA DEMOCRATICA 2 DE JANEIRO

NIF: 501151818

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 501151818
Cód. Validação: JQLU3F3NZNYC

O Chefe de Finanças,



(Fernanda Maria Silvestre Cabrita)

**Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros**

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:

MUNICIPIO DO MONTIJO

NISS:

20005057161

Entidade consultada:

Nome/Denominação:

BANDA DEMOCRATICA 2 JANEIRO

NISS:

20003207071

NIF:

501151818

Situação Contributiva:

Dentro do prazo legal de resposta

Data de Consulta: 23-08-2019 10:14:49

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO
N.º CONTRIBUINTE: 502834846
RUA MANUEL NEVES NUNES DE ALMEIDA

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Orçamento para o ano de 2019						
Classificação Orgânica	06	DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO				
Classificação Económica	04070199	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS OUTROS				
Classificação Funcional	2.5.2.4. 0403	SERVIÇOS CULTURAIS Apoio às atividades de interesse cultural e desportivo				
N.º Rubrica do Plano	2019 A 35					
		Ano Corrente	2020	2021	2022	Seguintes
1	Orçamento Inicial	110.000,00				
2	Reforços / Anulações	-52.000,00				
3	Congel. / Descongel. (não aplicável)					
4 = 1 + 2 -3	Orçamento Corrigido	58.000,00				
5	Encargos Assumidos (a)	15.250,00				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	42.750,00				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	7.000,00				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	35.750,00				

Data: 2019/12/09 Numero de lançamento no diário do orçamento: 7620

Proposta de Cabimento n.º 2019/3095

Atribuição de apoio financeiro à Banda Democrática 2 de Janeiro, no âmbito do protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo 2019/2020

O/A Funcionário/a



A Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial



CRISTINA BASTOS SANTA

